



Fundada em 11 de fevereiro de 1953

Reconhecida pelo Decreto Nº 35.575 de 27 de maio de 1954

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DR. RODRIGO PACHECO – MM.
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSÕES LIBERAIS – C.N.P.L.**, situada no SCS, Quadra 01. Ed. Gilberto Salomão, 13º andar, CEP: 70.305-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº: 33.587.155/0001-25, representada por seu presidente **DIVANZIR CHIMINACIO**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., tendo em vista estar tramitando nesse MM. Senado Federal, a **Medida Provisória nº. 1040/2021**, aprovada na **MM. Câmara Federal** no dia 26 de junho p.p., expor e ao final requer o quanto segue:

DA C.N.P.L.

A Confederação Nacional de Profissionais Liberais – CNPL, fundada em 11/02/1953, reconhecida pelo Decreto 35.575 de 27/05/1954 é uma entidade que representa **TODOS** os profissionais liberais de nível superior ou médio, **foi** constituída para fins de coordenação, proteção, reivindicação e representação legal de seus representados.

DA M.P. nº. 1040/2021

A Medida Provisória nº. 1040/2021: “Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.”

DA LEI Nº. 4950-A

A Lei nº. 4950-A/1966: “Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.”, estabelecendo a remuneração mínima obrigatória pelos serviços prestados pelos referidos profissionais.

DA EMENDA DO MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE (NOVO/SP)

Supreendentemente, o **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, apresentou uma Emenda na mencionada **Medida Provisória nº. 1040/2021**, através da qual objetiva extinguir a citada **Lei nº. 4950-A/1966**.

DO SIGNIFICADO DO TERMO “JABUTI” NA POLÍTICA

Verifica-se, curiosamente, que a Emenda em questão, trata-se do denominado “jabuti”, no jargão político, que, consoante assinala o DD. Comentarista de Política da Globo News **Octavio Guedes** em seu “**Blog Octavio Guedes**”, assevera:

“Entenda o que é um ‘jabuti’ na política.

Trata-se de um “contrabando” que os parlamentares fazem ao inserir em uma medida provisória um assunto sem relação com o tema inicial da proposta.”

Por outro lado, o SEMGE – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, em seu site: www.senge-pr.org.br, destacando inclusive as assinalações da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, assinala:

“Aprovada na Câmara na quarta-feira (23/6), a Medida Provisória 1.040/2021 tem como objetivo em sua apresentação a “desburocratização para aumento de competitividade e modernização do ambiente de negócios no País”. Surpreendentemente, sem qualquer relação com a matéria, foi incorporada ao pacote uma emenda do deputado Alexis Fonteyne (Novo/SP), simplesmente revogando a Lei 4.950-A/1966, que estabelece o salário mínimo profissional dos engenheiros e de outras categorias da área tecnológica e da saúde.

O argumento descabido do parlamentar para inclusão do jabuti apoia-se na visão ultraliberal que pretende supostamente “garantir que toda pessoa natural ou jurídica não tenha restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços”. Faltou aqui a compreensão básica da diferença entre preços em operações diversas de compra e venda e a remuneração de natureza salarial, conforme já explicou exaustivamente o ministro Francisco Rezek em arguição em defesa da lei do piso dos engenheiros.

Além disso, como também ressalta o jurista a Constituição prevê que “deverá haver piso para trabalhadores qualificados em função da sua especialidade, da sua formação”.

DA INCONGRUÊNCIA

Configura-se cristalinamente, que há total impropriedade na inserção de tal Emenda do referido **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, na **MEDIDA PROVISÓRIA nº. 1040/2021**, vez que, de maneira alguma objetiva a **MP 1040/2021** extinguir a remuneração mínima obrigatória pelos serviços prestados pelos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSÕES LIBERAIS – C.N.P.L.** pleitear a Vossa Excelência as adoções das medidas necessárias, objetivando a rejeição da absurda Emenda do referido **MM. DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE**, do Partido Novo no Estado de São Paulo, apresentada na **MEDIDA PROVISÓRIA nº. 1040/2021**.

Brasília-DF, 14 de julho de 2.021



Divanzir Chiminacio
Presidente